



I – INTRODUÇÃO

Apresentamos o resultado da auditoria efetuada pela Diretoria de Inspeção – DI/NSP, da Unidade Setorial de Controle Interno – USC, acerca do atendimento à Ordem de Serviço nº 1/2022 (86083591) de 19 de abril de 2022 e à Ordem de Serviço nº 3/2022 (86155681) de 31 de maio de 2022.

Por meio de tais Ordens de Serviço, o Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno da Saúde – USC designou os Auditores de Controle Interno [REDACTED] e [REDACTED] para realização de auditoria objetivando analisar os atos e os fatos relacionados aos Convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e as Faculdades Privadas do Distrito Federal para a execução de estágio de alunos.

II – DESENVOLVIMENTO

O objeto da auditoria versa sobre a execução dos Convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e as Instituições Privadas do Distrito Federal sediadas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), para a execução de estágio de estudantes dos cursos técnicos e de graduação da área da saúde.

Define-se convênio como instrumento formal pelo qual se permite a transferência voluntária de recursos ao Primeiro e Terceiro Setores, cujos objetivos sejam ações de interesse mútuo, comuns e coletivos, conforme condições previamente estabelecidas entre os parceiros.

As legislações vigentes acerca dos Convênios da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com as Instituições Públicas e Privadas de Ensino da Área de Saúde no Distrito Federal são:

- Portaria nº 293, de 18 de outubro de 2013 (86038283). Estabelece a instrução operacional sobre as atividades curriculares desenvolvidas nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades vinculadas, por estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de instituições de ensino públicas e privadas, conveniadas, sediadas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);
- Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014 (86038157). Dispõe sobre diretrizes e regulamentação das práticas de ensino-serviço em saúde que mutua colaboração entre as instituições de ensino e os serviços públicos da Administração Pública do Distrito Federal;
- Portaria nº 252, de 19 de dezembro de 2014 (86036545). Estabelece os procedimentos operacionais para a cobrança de bens e serviços como contrapartida destinados à Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF) e à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECES), referentes aos convênios formalizados entre a SES-DF, FEPECES e instituições de Ensino Privadas;
- Portaria nº 399, de 17 de julho de 2020 (86038568). Regulamenta a execução das atividades práticas curriculares desenvolvidas nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades vinculadas, por estudantes de cursos técnicos e de graduação da área da saúde de instituições de ensino públicas e privadas conveniadas.

De acordo com as legislações vigentes, as instituições de ensino privadas devem pagar à SES, por meio da contrapartida, para que os seus alunos-estagiários possam utilizar os espaços dos hospitais e unidades de saúde da rede da SES. Assim sendo, os recursos das contrapartidas dos convênios podem ser utilizados na aquisição de material permanente, realização de serviços e obras de engenharia, tanto pela Secretaria de Estado de Saúde quanto pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Dessa forma, segundo a Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, os arts. 13 a 15 tratam da contrapartida:

[...]

Art. 13. São direitos para as instituições de ensino:

I – contribuir, nas unidades utilizadas como campo de práticas, como contrapartida, com realização de reformas prediais, doação de material permanente e de consumo, fornecimento de serviços, capacitação de pessoal, assessoria, cooperação técnico-científica, entre outros;

II – cooperar com a administração central da SES-DF com cursos para qualificação de pessoal, desenvolvimento de métodos e procedimentos em atividades profissionais, especialmente as que exigem formação técnica ou científica;

III – elaborar e apresentar ao órgão colegiado da SES-DF o plano de trabalho com os objetivos, os programas de trabalho, os meios de avaliação, as responsabilidades técnicas, científicas e financeiras ou qualquer outra condição específica para melhoria da saúde da população.

[...]

Art. 15. A contrapartida das instituições de ensino observará o art. 13, I, desta Lei, bem como os princípios administrativos-constitucionais, sobretudo os de transparência e da publicidade.

§ 1º A contrapartida visa à melhoria da qualidade do ensino nos campos de prática da SES-DF e ao atendimento das necessidades de saúde da sociedade.

§ 2º A contrapartida deve ser explicitada em plano anual, de acordo com o projeto de integração ensino-serviço em saúde aprovado pelo órgão colegiado da SES-DF.

[...]

Também na Portaria nº 252, de 19 de dezembro de 2014, o art. 2º trata da contrapartida:

[...]

Art. 2º O cumprimento da contrapartida pela Instituição de Ensino Privada será realizado por intermédio de doação de equipamentos, material permanente e de consumo, realização de obras (reformas, instalações e ampliações), contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e educacionais para a SES-DF e a FEPECES.

[...]

Ademais, na Portaria Conjunta nº 399, de 17 de julho de 2020, do Secretário de Estado de Saúde (SES) e do Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECES), consta:

[...]

Art. 48 A parte da contrapartida, as instituições de ensino privadas conveniadas com a SES-DF, contribuirão da seguinte forma:

a) Realização de doação de equipamentos, material permanente e de consumo, realização de obras, incluindo reformas prediais, instalações e ampliações, administrativas dos valores referentes aos 80% destinados à SES-DF.

[...]

Art. 50 O valor da contrapartida das instituições de ensino privadas de que trata o art. 49 será destinado da seguinte forma:

I - Oitenta por cento (80%) à UNFPA/SESA para aplicação prioritariamente as unidades/cursos de Ensino/Residência Prática supervisionada on-line as atividades curriculares do currículo;

e - Vinte por cento (20%) à FOPES.

[...]

Com a criação do Sistema Informatizado de Gestão de Convênios (SIGECAP) ocorreu uma melhoria significativa da gestão dos convênios. Esta constatação foi comprovada pela facilidade de inclusão dos documentos e pela boa aceitação das instituições conveniadas. Entretanto, como todo sistema informatizado, o SIGECAP necessita de manutenção para a correção de eventuais e potenciais falhas, bem como melhorias no sistema para a sua evolução e adaptação às necessidades dos usuários.

Os convênios atuais possuem uma estrutura adequada, perante às normas vigentes, contendo os elementos essenciais para a efetivação da pactuação e medição. Desse modo, em 60 meses (5 anos), a cada semestre é realizado um apontamento da contrapartida. A Tabela 1 apresenta a relação dos convênios atuais da Secretaria de Estado de Saúde (SES) com as instituições privadas e públicas de ensino da área de saúde.

Tabela 1 - Relação de Convênios Vigentes

Item	Processo	Convênio	Instituição	Assinatura
1	0064-000539/2016	008/2017	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC	01/02/2017
2	0064-000547/2016	002/2017	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC	02/02/2017
3	0064-000540/2016	001/2017	Pro-educar Instituto Técnico Educacional - IESGO	03/02/2017
4	0064-000009/2017	003/2017	Instituto Técnico e Educacional Madre Teresa - ITEM T	03/02/2017
5	0064-000551/2016	007/2017	Centro Universitário de Brasília - UNICEB	06/02/2017
6	0064-000543/2016	006/2017	Instituto de Educação Profissional do Brasil - ISET	01/03/2017
7	0064-000541/2016	005/2017	Escola Técnica de Saúde - ETS	03/03/2017
8	0064-000544/2016	004/2017	Faculdade LS - FACELS	10/03/2017
9	0064-000546/2016	009/2017	Centro Técnico em Saúde e Informática - CETESI	24/03/2017
10	0064-000058/2017	012/2017	Centro Universitário IESB - IESB	13/04/2017
11	0064-000019/2017	014/2017	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	17/04/2017
12	0064-000007/2017	015/2017	Faculdade Anhanguera de Brasília - FAB	19/04/2017
13	0064-000021/2017	013/2017	Universidade de Brasília - UnB	19/04/2017
14	0064-000546/2016	016/2017	Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN	26/05/2017
15	0064-000000/2017	017/2017	Instituto Técnico de Educação de Brasília - ITBE	06/07/2017
16	0064-000072/2017	020/2017	Centro Universitário do Distrito Federal - UDF	06/08/2017
17	0064-000020/2017	019/2017	Universidade Paulista - UNIP	26/08/2017
18	0064-000549/2016	021/2017	Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília - FACITEB	21/12/2017
19	0064-000542/2016	010/2017	Centro de Educação Profissional de Planaltina - CEPSAUDI	22/12/2017
20	0064-00002531/2018-48	004/2019	Instituição de Ensino Taguatinga Cursos Técnicos - IEP	12/04/2019
21	0064-000006/2017	005/2019	Faculdade Integrada IESGO	04/05/2019
22	0064-00004136/2018-45	006/2019	Centro Universitário Claretiano - CLARETIANO	29/05/2019
23	0064-00003396/2018-81	007/2019	Instituição de Educação Profissional - IEP	05/08/2019
24	0064-00003848/2018-00	008/2019	Escola Técnica Residência Saúde - ETRS	11/10/2019
25	0064-00002235/2019-28	009/2020	Centro de Inovação Educacional em Saúde - CIES	17/01/2020
26	0064-00002974/2019-30	010/2020	Centro Universitário Euro-Americano - UNEURO	19/02/2020

Observa-se na Tabela 1 que a maioria dos contratos foram assinados em 2017 cujo prazo de expiração redunda neste ano. Assim, em virtude da alteração/atualização da legislação que trata dos convênios, a Secretaria de Saúde promoveu a vigência dos convênios por mais 180 dias, a contar da assinatura de cada um.

Convênios: SES x Instituições de Ensino

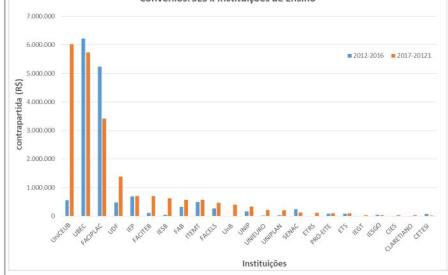


Figura 1 - Relação de convênios dos períodos de 2012 a 2016 e de 2017 a 2021

Em observância à Figura 1, fica evidente que 3 instituições privadas de ensino repassaram mais de 5 milhões de reais de contrapartida, decorrentes dos últimos convênios (2017-2021). Também observe-se que ocorreu a diminuição dos valores da contrapartida nas duas maiores instituições conveniadas. Este fato é decorrente da falta de investimento na infraestrutura dos hospitais, e, consequentemente, da diminuição da quantidade de vagas disponibilizadas pelos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) de estagiários.

Ademais, os valores totais das contrapartidas dos convênios dos períodos de 2012-2016 e (2017-2021) foram R\$ 15.107.642,57 e R\$ 21.896.155,85 respectivamente. Observa-se um aumento de 45%, em que pese, nos anos de 2020 e 2021, as instituições de ensino tenham funcionado com as atividades apenas parcialmente, em decorrência da epidemia de COVID 19.

III - PONTOS DO RELATÓRIO

III.1 - TRATAMENTO DESIGUAL CONCENTRADO AOS PRECEPTORES DE ESTAGIÁRIOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS CONVENIADAS EM RELAÇÃO ÀQUELES QUE ATUAM JUNTO À REDE DE ENSINO DA SES/DF

FATO

A Lei Distrital nº 6.455/2019 (86393921) criou a Gratificação pela Atividade de Preceptor - GAP a ser paga aos preceptores das carreiras de profissionais de saúde vinculadas à SES-DF, para atuarem junto às instituições de ensino vinculadas à rede de saúde do Distrito Federal. Nos arts. 2º e 3º constam:

(...)

Art. 2º Fica criada a Gratificação pela Atividade de Preceptor - GAP, a ser paga para preceptores das carreiras de profissionais de saúde vinculadas à SES-DF, para atuação junto às instituições de ensino vinculadas à rede de saúde do Distrito Federal.

Art. 3º São consideradas instituições de ensino vinculadas à SES-DF a Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, a Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB e a Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - EAPSUS, por meio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepes (grifo nosso)

(...)

A equipe de auditoria solicitou da Diretoria da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS), segundo o documento (86217286), informações acerca do não recebimento de benefícios aos preceptores/supervisores dos estudantes das instituições privadas de ensino. Esta respondeu objetivamente que:

(...)

2. Duas importantes reuniões foram realizadas na última Oficina Propositiva para Pactuação de Vagas, com participação de supervisores/preceptores, chefes de unidades e NEPS:

a) a destinação da contrapartida deveria ocorrer-se em direto investimento em estrutura nas unidades que recebem estudantes, com proporcionalidade;

b) os supervisores, que recebem estudantes de instituições conveniadas, deveriam também participar do processo seletivo para receber a Gratificação pela Atividade de Preceptor (GAP), prevista na Lei Distrital 6.455/2019, aos moldes dos servidores que supervisionam estudantes da ESCS/ETESB (grifo nosso)

3. A respeito dos preceptores/supervisores de estágio dos alunos de Instituições Privadas de Ensino, qual o entendimento acerca do não recebimento de benefício pelo desempenho desta atividade;

3. A Lei Distrital 6.455/2019 cria a GAP, a ser paga para preceptores das carreiras de profissionais de saúde vinculadas à SES-DF, para atuação junto à EAPSUS, à ESCS e à ETESB. Para efetuar esse pagamento da gratificação é necessário haver autorização e previsão orçamentária para, assim, o recurso financeiro ser destinado ao pagamento da GAP a servidores universitários, que supervisionam os estudantes de qualquer instituição de ensino conveniada, mantendo vínculo com a EAPSUS. (grifo nosso)

(...)

Quanto ao pagamento acumulado aos preceptores/supervisores dos estagiários vindos da rede privada, a Lei Distrital nº 6.455/2019 não prevê este benefício. Invertendo, resulta-se que tal fato gera uma situação dissonante, uma vez que para o exercício da mesma atividade existem profissionais recebendo gratificação específica, enquanto outro grupo não a recebe. E, além do mais, trata-se de estímulo aos profissionais que desempenham esta atividade, a fim de promover mais ensino e qualidade a supervisão/preceptoria. E assim, todos, a SES, os preceptores, as conveniadas,

os estagiários e os pacientes serão beneficiados.

CAUSA

Não recebimento de valores pecuniários pelos supervisores/preceptores das instituições privadas de ensino;

Normativo com falhas para reger a execução dos convênios.

CONSEQUÊNCIA

Desestímulo aos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, e outros) que atuam nos hospitais e centros de saúde a assistirem aos estagiários das conveniadas, redução das ofertas de vagas de estágio e má assistência aos estagiários.

RECOMENDAÇÃO

Apurar a possibilidade de alteração da Lei Dental nº 6.455/2013, com vistas a contemplar com o benefício financeiro todos os supervisores/preceptores, sejam eles das instituições de ensino vinculadas à Secretaria de Saúde, sejam das instituições privadas conveniadas.

III.2 - FAZTA DE ESTRUTURA ADEQUADA DAS UNIDADES DE SAÚDE? AFECTA NEGATIVAMENTE NA QUANTIDADE DE VAGAS DE ESTÁGIOS NOS DIVERSOS CENÁRIOS

FATO

Solicitou-se da Diretoria da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EPASUS), consoante o documento (86217286), informações acerca dos quesitos a serem observados e atendidos para oferta de vagas de estágio, como também para o aumento dessas vagas para os estudantes da área de saúde, e por conseguinte quais seriam os principais impedimentos. Esta respondeu:

[...]

1. As vagas para os estudantes, em cada cenário de ensino, para as atividades práticas curriculares, que seja estágio obrigatório ou atividade prática supervisionada, são liberadas pela chefia da unidade orgânica, com posterior análise do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS). A disponibilidade dessas vagas mantém dependência com: no mínimo, três fatores: a) interesse do serviço em receber estudantes; b) capacidade estrutural; c) disponibilidade de preceptor/supervisor, para acompanhar os estudantes. Dentre os diversos aspectos ramados a esta Escola, cabe citar a falta de estrutura das unidades, como fator crucial para a limitação da oferta de vagas; a existência de licenças não lúdicas para os servidores, que afetam a supervisão dos estudantes, além das atividades de rotina do serviço, que desmembram. Tem-se observado, em contraponto ao aumento da demanda por vagas pelas instituições de ensino, o declínio na oferta dessas vagas pelas unidades da SES-DF, (grifo nosso)

[...]

1.1. Esta Escola tem evitado esforços para tornar crescentemente o processo de pactuação de vagas mais democrático e transparente. A capacitação dos NEPS e dos supervisores fazem parte das ações desta Escola, no entanto, ações que sobrepujam as competências da EPASUS precisam ser adotadas para garantir o aumento das vagas nos cenários de ensino da SES-DF, sem que haja perda da qualidade do ensino e sem comprometer o funcionamento do serviço, o que requer investimento em estrutura das unidades e dos NEPS, bem como o incentivo aos supervisores.

[...]

De acordo com o Ofício nº 1 (86829900), questionou-se o UNICLUB sobre o quantitativo de vagas de estágio ofertadas pela SES/DF nos diferentes cenários da SES, este respondeu que:

[...]

a) Envio do quantitativo de vagas pelos NEPS à EPASUS e às instituições de Ensino pelo menos uma semana antes da reunião de pactuação;

b) As vagas disponibilizadas pelos chefes de cenários e informadas aos NEPS, sejam anuais;

c) Disponibilização de apenas uma ou duas vagas por cenário, inviabiliza sustentação por instituições de Ensino privadas;

d) Possibilidade de ampliação do quantitativo de vagas em diferentes cenários com vistas ao atendimento das atividades do estágio curricular semestral ou anual, considerando o projeto pedagógico dos cursos

[...]

a) procurar agir com maior transparência para garantir as vagas de estágio destinadas ESUS e às instituições públicas;

b) ampliar novos cenários para os estágios curriculares na rede pública;

c) estabelecer uma política de remuneração aos supervisores/preceptores através de gratificação atividades de atendimento aos estagiários.

[...]

A melhoria da instalação física estrutural (infraestrutura física) compreende a realização de obras de reformas e de manutenção corretiva e preventiva dos hospitais e centro de saúde. Estas atividades são executadas por técnicos especializados, engenheiros civis e de outras modalidades. Conforme demonstrou-se no Relatório de Auditoria nº 2/2022 - SES/COMT/USC/DPN/SGP/2019/05, Processo nº 00060-0002/2020-79, a falta de engenheiros e técnicos especializados em obras está impactando substancialmente na capacidade de atendimento da Secretaria de Saúde, comprometendo o recebimento de recursos dos Ministérios da Saúde, como também percebe-se que este fato está afetando a preparação dos futuros profissionais de saúde que atuam na rede pública e privada de saúde.

Resulta-se que a falta de investimentos em infraestrutura das edificações hospitalares da Secretaria de Saúde pelo governo poderá acarretar, em um futuro próximo, o colapso do atendimento à população em diversos hospitais.

CAUSA

Disponibilização insuficiente de vagas nos diversos cenários para atendimento dos estagiários nos hospitais e centros de saúde da rede da SES.

CONSEQUÊNCIA

Inadequada prestação de prática pelos estágios aos estudantes da área de saúde e consequente baixa qualidade de formação dos futuros profissionais de saúde.

RECOMENDAÇÃO

a) Organizar e dar maior transparência ao total de vagas de estágio a serem oferecidas semestralmente ou anualmente, via emissão de normativo que estude todo processo;

b) Investir na melhoria da infraestrutura física dos hospitais e centros de saúde.

III.3 - DIFICULDADE DA SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE (SINFRA) ANALISAR OS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELA CONTRAPARTIDA

FATO

A legislação que trata acerca da contrapartida destina 80% do valor para a Secretaria de Saúde. A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde (SINFRA) é a responsável pela gestão dos recursos da contrapartida. Atualmente a contrapartida é executada por meio de aquisição de bens, prestação de serviços e outros.

A Portaria nº 399 (86038648), de 17 de julho de 2020, regulamenta a execução das atividades práticas curriculares desenvolvidas nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades vinculadas, por estudantes de cursos técnicos e de graduação da área de saúde de instituições de ensino públicas e privadas conveniadas, sediadas no Distrito Federal e no Rápido Integrado de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE). Nos arts. 43, 44 e 45 constam:

[...]

Art. 43 A execução administrativa do Convênio ficará a cargo do chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/UFPECS) e de servidor designado pela Subsecretaria de Infraestrutura da Saúde/SES (SINFRA/SES).

Art. 44 As execuções administrativas da UAG/UFPECS e SINFRA/SES designadas caberão à responsabilidade pela fiscalização, controle e avaliação da execução das contrapartidas, bem como prestar informações referentes às demandas oriundas dos órgãos de controle, referente a cada área de atuação.

Art. 45 Caberá ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/UFPECS) a execução administrativa dos convênios e dos valores referentes aos 20% destinados à UFPECS/SES, e a Subsecretaria de Infraestrutura da Saúde/SES (SINFRA/SES), a execução administrativa dos valores referentes aos 80% destinados à SES-DF (grifo nosso).

[...]

A Ordem de Serviço nº 96 (88991404), de 24 de novembro de 2021, regulamenta os procedimentos operacionais relativos à execução administrativa interna dos valores referentes às aquisições com recursos provenientes de contrapartidas. No CAPÍTULO III, DA FASE EXTERNA, art. 2º consta o procedimento para execução externa da contrapartida:

Art. 7º A instrução processual na fase externa dar-se-á por meio de ofício à Instituição de Ensino conveniada e inscrita para o cumprimento da contrapartida, com vistas ao fornecimento dos bens, serviços ou outros, na seguinte ordem:

I - Ofício da UAG à Instituição de Ensino escolhida, conforme Anexo II, devendo constar em seus anexos, no mínimo:

a) Projeto Básico/Termo de Referência, de acordo com itens II, IV e V, do art. 1º desta Ordem de Serviço;

b) A proposta de menor preço, obtida em pesquisa de preços;

c) Fornecedor(s) consultado(s).

II - Manifestação da Instituição de Ensino conveniada, nos termos do art. 6º Portaria nº 252/2014.

Parágrafo Único - Essa manifestação deverá conter no mínimo:

a) Informações de como se dará a aquisição/contratação do objeto consignado no Projeto Básico/Termo de Referência;

b) Cópia da proposta da empresa a ser contratada, devidamente atualizada;

c) Prazo e condições de entrega dos bens ou fornecimento dos materiais/serviços.

III - Autorização da UAG para contratação.

§ 1º Após o envio da autorização da contratação pela UAG à Instituição de Ensino, considerada a manifestação de que trata o item II deste artigo, o processo deverá ser remetido à GECOM, com vistas à área demandante e ao executor ou seu substituto, para fins de acompanhamento.

§ 2º Havendo negativa da Instituição de Ensino conveniada para o cumprimento da contrapartida, a execução se dará nos termos da Portaria nº 252/2014 e suas alterações.

A SINFRA atualmente tem vários processos de contratação de empresas para elaboração de projetos de engenharia com recursos dos convênios. Os processos listados na Tabela 2 tratam de elaboração de projetos com recursos da contrapartida oriundos dos convênios.

Tabela 2 - Relação de processos de contratação de elaboração de projetos de Engenharia

Processo	Objeto	Início do Processo	Conclusão
00060-0010248/2017-08	Elaboração de projeto de ampliação da área do Núcleo de Farmácia Hospitalar do HRT.	17/06/2017	Projetos concluído e aguardando elaboração do orçamento pela NOVACAP.
00060-00079402/2017-70	Elaboração de projeto de área para o armazenamento dos resíduos hospitalares do HRS.	01/06/2017	Projeto não concluído, ainda em revisão por parte da empresa que elaborou o projeto.
00060-00300685/2018-99	Elaboração de projetos de instalações: hidráulicas e sanitárias, elétricas e eletrônicas, prevenção e combate a incêndio, gases, levantamento topográfico, fundações, estrutura de concreto e metálica, comunicação visual e acessibilidade, bem como memoriais (planilha extrativa de custos, cronograma físico-financeiro) no Centro de Saúde 3 - Riacho Fundo, Centro de Saúde 01 - Samambaia, Centro de Saúde 02 - Sobradinho, Centro de Saúde 03 - Guará II e Posto de Saúde e Família Cataguipe.	16/06/2018	Projetos ainda em fase de revisão
00060-00444682/2019-63	Elaboração de projeto de construção de abrigo temporário externo para armazenamento de resíduos de serviço de saúde do Hospital Regional de Brasília.	23/10/2019	Projetos ainda em fase de revisão
00060-00075570/2019-58	Elaboração de projetos complementares, executivo de arquitetura e planilha orçamentária para reforma do Banco de Leite do Hospital Regional da Asa Norte-MRAN.	13/02/2019	Projetos ainda em fase de revisão
00060-00444682/2017-63	Elaboração de projeto arquitetônico para um Centro de Porto Normal intra-hospitalar tipo II, com 5 (cinco) quartos PPP, no Hospital Regional de Ceilândia, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.	06/06/2017	Os Projetos foram elaborados e revisados pelos diversos órgãos técnicos. Entretanto, com a construção do Hospital de Campanha de Ceilândia, este sobrepôs a área destinada à execução do objeto deste processo. Então, ocorreu uma nova contratação com Empresa privada e esta fez um novo projeto que está em análise pela NOVACAP.
00060-00017392/2020-53	Elaboração de projeto de modernização da climatização e orçamento para o Hospital Regional de Planúria SES/DF.	31/06/2020	Projetos realizados conforme o contrato CEUB/Northec. Embora a SES diverja dos locais determinados para a elaboração dos projetos.
00060-00343151/2020-98	Elaboração de projeto de Prevenção e Combate contra Incêndios e Controle de Pânico e AS BUILT do Hospital São Vicente de Paulo - HSVP/SES-DF, atendendo as exigências da CBMPF e as normas e legislações vigentes.	10/06/2020	Projeto concluído.
00060-00378596/2020-54	Elaboração de projeto de modernização da climatização, exaustão e orçamento para o Hospital Regional da Asa Norte.	11/09/2020	Projeto em execução e compatibilizações não previstas no projeto básico.
00060-00252461/2021-85	Elaboração de projetos e documentação técnica referente aos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares, planilha orçamentária e caderno de especificações para a implantação de Ressonância Magnética (RM) do Hospital	10/06/2021	Processo sobrestado aguardando a elaboração de cadernos técnicos pelas futuras empresas que

	Regional da Asa Norte		rão elaborar o projeto.
00060-0025216/2021-57	Elaboração de projetos e documentação técnica referente aos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares, planilha orçamentária para a implementação de Ressonância Magnética (RM) do Hospital Regional de Sobradinho.	10/06/2021	Processo sobrestado aguardando a elaboração de cadernos técnicos pelas futuras empresas que irão elaborar os projetos.
00060-00098107/2018-01	Elaboração de projeto de reforma da Unidade de Saúde da Penitenciária Feminina do Distrito Federal.	07/03/2018	Projetos ainda em fase de revisão

Observando-se as datas de início dos processos, na Tabela 2, infere-se que estes demoraram muito tempo para serem concluídos. Ora falta empresa para executar o projeto, ora técnicos de SES para fazer a análise dos projetos; o que demonstra, mais uma vez, a falta de técnicos especializados na SINFRA, com consequente atraso/dificuldade de análise dos projetos.

Para exemplificar a falta de técnicos especializados no SES, cita-se o objeto do Processo nº 00060-00079402/2017-70, que foi iniciado em 17 de agosto de 2017 e trata de elaboração de projeto de ampliação da área física do Núcleo de Farmácia Hospitalar do HRT. O Despacho SEI-GDF/SES/9850(DA/GAC/CEP-TAG/WH/2335662) informa que há recursos financeiros, entretanto necessita-se elaborar o projeto arquitetônico e o orçamento, conforme abaixo:

(...)

Informo que há a necessidade de se ter um projeto arquitetônico para se definir a fonte de recursos. Temos duas opções mas as duas exigem um projeto arquitetônico para que se tenha noção do valor necessário para a obra e mobiliário.

As fontes de recursos possíveis de acionamento são a Embaixada Japonesa (Projeto ICAJ) e a emenda parlamentar oferecida pelo deputado distrital.

Relevo que esta solicitação de projeto foi feita em janeiro deste ano por meio do sistema de documentação única e reflete no SES no mês passado.

A demora no atendimento nos impede de oferecer outras possibilidades de financiamento, pois todos exigem um projeto finalizado.

(...)

Por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DE (86417409), de 13 de maio de 2022, a Diretoria de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) informa que:

(...)

Trata o presente do Ofício Nº 77/0222 - SES/SINFRA/DEA. (Doc. SEI/DF nº 86411772), que tem como objeto a **elaboração dos projetos complementares, executivo de arquitetura e planilha orçamentária**, visando futura licitação de obra na Farmácia Central do HRT, com os recursos de contingência do convênio.

(...)

Após analisar os autos deste processo, percebeu-se a demora de aproximadamente 5 anos em elaborar e orçar um projeto de ampliação de uma dependência hospitalar. Este período de tempo é desrazoado para um projeto relativamente simples.

A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde por meio do Despacho - SES/SINFRA/ACCES (87068894) informou:

(...)

Proseguindo, considerando a busca constante do aprimoramento para o processo, foram realizadas reuniões com as INEPs, DAs e Superintendentes, além disso, foram autuados (DEAR) processos, e disponibilizados para as Superintendências de Regulação de Saúde e Unidades de Referência Distrital para orientar como solicitar demandas a serem executadas com o uso dos recursos financeiros provenientes dos verbos de contingência.

(...)

Outro exemplo de demonstração de incapacidade da SINFRA em analisar os projetos de engenharia contratados pela Instituições de Ensino conveniadas é o objeto do processo nº 00060-00317292/2020-55. O projeto lábio (44049937), cujo objeto é elaborar projeto de modernização da climatização e o orçamento para o Hospital Regional de Planaltina e para o Hospital Regional da Asa Norte a fim de promover eficiência energética, garantir a qualidade do ar para proteção dos usuários e funcionários e prover o conforto térmico, foi assinado em 31/08/2020. Após várias correspondências entre SINFRA e UNICUB, o ofício UNICUB nº 11/2021 (61851640) cita que a empresa designada para fazer a vistoria no Hospital HIRAN não foi realizada porque o funcionário do HIRAN não souber informar a local a ser visitado. Assim, outra data foi agendada e a vistoria ocorreu com o engenheiro responsável [REDACTED] (Gerente de Equipamentos Médicos).

No Ofício UNICUB nº 24/2021 (85274728) consta os seguintes relatos:

Brasília-DF, 2 de julho de 2021.

Ofício CEUB nº 24/2021

À Senhora

Chefe da Assessoria de Controle de Contrapartida de Ensino e Serviços

Assunto: Alterações no Projeto original acordado entre SES/DF e CEUB

Digníssima Senhora Chefe,

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa **Northec Engenharia** deu início aos serviços para o projeto de reformas no HRAN e HRPL, sendo que os trabalhos estão em desenvolvimento. Todavia, e por estarmos enfrentando dificuldades, vimos pelo presente informar os seguintes acontecimentos e solicitar o que se segue:

A empresa **Northec Engenharia**, responsável pelo projeto de climatização nos hospitais HRAN e HRPL, informou-nos, através de e-mail, que no momento da primeira vistoria, *in loco*, no HRAN, ocasião em que foram ciceroneados pelo Senhor [REDACTED] e pelo servidor [REDACTED], foi pedido orçamento para realização do projeto de modernização da climatização somente das áreas Centro Cirúrgico, UTI e CME, pertencentes ao bloco "C", do HRAN.

Todavia, em nova visita solicitada no HRAN, a qual ocorreu em 25/06/2021, desta vez com o Senhor Murilo e com o servidor Rafael, houve pedido de acréscimo das áreas para o supracitado projeto, determinando a **Northec** que fosse realizado projeto de modernização da climatização para TODO o Bloco "C" do HRAN, além de uma parte do Bloco "B", envolvendo a enfermaria e a emergência, o que foi devidamente acatado e adicionado ao inicialmente combinado, acarretando num acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

Ora, tais áreas já eram substancialmente maiores do que as solicitadas na primeira visita, quando foi passado pelo mesmo Senhor [REDACTED] que as áreas abrangidas eram tão somente o Centro Cirúrgico, UTI e CME, pertencentes ao bloco "C". Apesar do acréscimo de valores e diferença das áreas repassadas nas vistorias, o CEUB arcará com a diferença e a **Northec** fará o projeto de modernização da climatização nas áreas solicitadas.

Por outro vértice, e não menos importante, é salientar que até o presente momento não foi entregue a **Northec** a planta de ar condicionado correspondente ao Bloco "B", imprescindível para a realização da modernização daquele bloco. Com isso, o atraso na realização do projeto é inevitável!!

Com base no exposto acima, requer a Vossa Senhoria que analise a possibilidade de dilatar o prazo para entrega do projeto de modernização da climatização de uma parte do Bloco "B", envolvendo a enfermaria e a

ceub.br | SEPN 707/907, campus Asa Norte, CEP: 70.790-075, Brasília - DF + 3966-1201

emergência, para o dia 20 de agosto de 2021, levando em consideração que a solicitação para entrega da planta de ar condicionado do Bloco "B" será entregue à **Northec Engenharia** em curtíssimo prazo.

Sendo assim, contamos com os fundamentais esforços e interferência de Vossa Senhoria para que possamos conseguir a documentação solicitada pela **Northec Engenharia**, bem como para que consigamos a dilatação do prazo originalmente avençado, solicitado pela **Northec Engenharia**.

No ensejo, reiteramos os votos da mais elevada estima a Vossa Senhoria e a toda equipe da SES/DF.

Atenciosamente,

encaminhado a essa instituição de ensino no dia 27 de maio de 2021, dos quais destacamos os trechos abaixo transcritos:

... A demanda foi encaminhada no dia 06 de outubro de 2020, através do Ofício nº 086/2020 - ACCIS/SINFRA (48896/NA) ao UNICOR, que, pelo valor estimado, teria até 45 dias para atendimento, ou seja, o prazo para cumprimento da demanda estava no dia 20/11/2020.

... Alerta-se que a presente demanda visa atender cláusula supracitada do Contrato de Repasse de recursos oriundos do Governo Federal, conforme descrição abaixo, e que, eventual descumprimento ou comprometimento, poderá levar a perda de importantes recursos para o Distrito Federal, levando assim a abertura de procedimento para apuração de perdas e danos, além das multas correspondentes.

Trata-se da celebração do Contrato de Repasse nº 86/837/2017, anexo do ementa do licitação do Distrito Federal no valor de R\$ 6.802.310,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil e trezentos e dois reais), cujo objeto é a reforma e modernização da subestação de energia elétrica, instalação de sistema de gestão solar fotovoltaica, modernização do sistema de ar condicionado central e reforma do sistema de iluminação do HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA.

Informamos que não será possível atender à solicitação de dilação de prazo requerida pela empresa contratada, estando o cumprimento do prazo atrelado ao repasse de pagamento à empresa.

(...)

Por meio do Despacho SES/SINFRA/DEA (6788862), o Diretor de Engenharia e Arquitetura informa:

(...)

Informamos que a Planilha Orçamentária do projeto de climatização foi entregue pela empresa NORTECH no dia 10/08, no entanto, verificamos a necessidade de realização de novas adequações, visando atender ao edital da CEF.

Foi solicitada a apresentação dos itens faltantes, por meio de e-mail à empresa (07 67762144), onde também foi estabelecida a data de 13/08/2021 para entrega da documentação já ajustada.

(...)

Ocorre que, no projeto básico deveria constar a informação de que o projeto elaborado pela empresa contratada deveria estar de acordo com as exigências da Caixa Econômica Federal.

No documento (70023662) consta um relatório denominado "Relatório de Pendências" elaborado pela NOVACAP. Sucede que, ao longo dos autos, não consta nenhum documento citado/informado o qual a NOVACAP iria fazer análise do objeto contratado, bem como nenhum documento da SINFRA delegando tal poder para a NOVACAP. Assim sendo, no entendimento da equipe da auditoria, a NOVACAP é um órgão a parte do processo, não cabendo fazer exigências acerca do objeto contratado.

Ademais, no Contrato (79209881) atualizado entre o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) e a NORTECH ENGENHARIA E CONSULTORIA, datado de 08/09/2021, consta na **CLÁUSULA Nº 5 - DAS OBRIGAÇÕES**, item 5.2, as obrigações exclusivas do CONTRATANTE:

(...)

b) Intermediar eventuais dúvidas existentes entre a SES/DF e a Contratada acerca do projeto objeto deste contrato (após o prazo)

Malgrado isso, verifica-se que a NOVACAP é um órgão dentro do contrato, não cabendo fazer análise bem como não estabelecer exigências ao objeto contratado.

CAUSA

Dificuldade da SINFRA analisar os projetos de engenharia elaborados com a contrapartida dos convênios.

CONSEQUÊNCIA

Demora no recebimento da demanda de contrapartidas e, por conseguinte, dos produtos por estas custeados;

Deficiência na análise dos projetos e transtorno para as conveniadas.

RECOMENDAÇÃO

- Não incluir terceiros/outras órgãos na análise dos projetos contratados pelas conveniadas;
- Demanda projetos de engenharia somente quando houver condições de analisá-los;
- No caso de a demanda for projeto de engenharia a ser custeado recursos externos, caberá a SINFRA encaminhar à conveniada, antes da contratação, o edital do órgão externo com as exigências previstas;
- Constar de forma clara no projeto básico todo o conjunto de responsabilidades, quesitos e padrões a serem atendidos para a regular análise e recebimento do produto/projeto entregue pela conveniada;
- Recuperação do quadro de engenheiros e arquitetos da SINFRA;
- Melhorar a infraestrutura das unidades de saúde da SES visando proporcionar melhores condições de receber os cotegóricos.

III.4 - INADEQUAÇÃO NO REALISTE DO SALDO DA CONTRAPARTIDA

FATO

A contrapartida devida à SES, decorrente dos convênios com as instituições públicas e privadas de ensino, pelos normativos algarois, só pode ser paga por meio de bens e serviços. Dessa forma, os bens e serviços devem ser demandados pela SES/PEPES e solicitados às instituições conveniadas que executem a demanda. Geralmente, durante o semestre ou mesmo no término do convênio, a SES/PEPES não realiza demanda de bens ou serviços equivalentes à totalidade da contrapartida, e assim, gera-se um saldo financeiro positivo em relação às conveniadas.

Em reunião com algumas instituições Privadas de Ensino/Conveniadas, estas se manifestaram insatisfeitas com a forma de operacionalização do saldo financeiro apontado e não utilizado no semestre. Quando não ocorre demanda, a conveniada fica com um saldo credor para a SES. O interesse das conveniadas é quitar o débito, entretanto a SES/PEPES não recebe porque não tem meios legais de fazê-lo. Mais, posteriormente, quando a SES/PEPES demanda o saldo financeiro, é feita uma atualização do valor, utilizando-se índices oficiais, onerando desta forma as instituições Privadas de Ensino.

Ocorre que a atualização de valor do saldo da contrapartida demonstrava-se prejudicial às instituições privadas conveniadas, na medida em que tais instituições não têm como quitar o saldo da contrapartida na DF quando da ausência de demanda pela SES.

No Relatório de Auditoria nº 70/2016 – DGOV/COAPG/SUBC/EGOV, de 08 de setembro de 2016, consta:

(...)

2.6 – AUSÊNCIA DE REALISTE ANUAL DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO

(...)

Ademais, a Portaria nº 258, de 14 de novembro de 2012, editada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, estabeleceu que o

requête anual dos cálculos das contrapartidas seja baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). **(grifo nosso)**

No item 2.6. do Relatório da Controladoria Geral, a equipe de auditoria desmoldou o achado/tópico com base na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, do poder executivo e na Portaria nº 253, de 14 de novembro de 2012, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Ora, os valores referenciados na Portaria nº 253 (86038565) de 14 de novembro de 2012, trata-se do requête anual dos valores referenciados monetários para parâmetros dos cálculos das contrapartidas das Instituições de Ensino Privadas que possuem convênio ou que tenham interesse em celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a intermência da FEPECIS. Desta modo a Portaria não trata de atualização dos passivos originados da não utilização das contrapartidas.

Ademais, na Portaria nº 399, de 17 de julho de 2020, no art. 46, § 2º, consta:

(...) § 2º O Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECIS definirá, por meio de Portaria publicada no mês de outubro de cada ano para vigiar no ano subsequente, os **valores referenciados monetários para parâmetros dos cálculos das contrapartidas das instituições de ensino privadas conveniadas**. **(grifo nosso)**

(...)

Já a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, trata de atualização dos valores que especifica, conforme abaixo:

(...)

§ 1º A atualização prevista neste artigo será efetuada no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação acumulada do INPC nos dois meses, contados até o mês de novembro, inclusive, do ano anterior.

§ 2º O Secretário de Fazenda e Planejamento divulgará a variação acumulada do INPC prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Incidem-se na atualização prevista neste artigo os valores expressos em Unidades Federais do Distrito Federal - UFDF - e em Unidades Fiscais de Referência - UFR - convertidos para moeda corrente nacional à época da extinção destas Unidades, e atualizados na forma da Legislação vigente.

(...)

De acordo com o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no artigo Art. 23, § 5º consta:

(...)

§ 5º O saldo financeiro não executado dentro do ano fiscal será mantido na conta da entidade quando for necessário para viabilizar a continuidade da execução do objeto nos termos do plano de trabalho, desde que vigente a parceria.

(...)

Dedu-se que o valor esteja em posse da conveniada. Na pior das hipóteses, o valor deveria ser acrescido do rendimento da poupança.

Ademais, na Portaria nº 399, de 17 de julho de 2020, no art. 45, § 2º, consta:

(...) § 2º O Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECIS definirá, por meio de Portaria publicada no mês de outubro de cada ano para vigiar no ano subsequente, os **valores referenciados monetários para parâmetros dos cálculos das contrapartidas das instituições de ensino privadas conveniadas**.

(...)

Na Portaria nº 252, de 19 de dezembro de 2014, consta:

(...)

Art. 15. O valor da contrapartida devida à SES-DF e à FEPECIS, bem como multa aplicada será atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

(...)

O Parecer Jurídico nº 384/2021 - PGDF/PGCONS, 03/09/2021, tratou da legalidade da atualização monetária a ser aplicada sobre o valor das contrapartidas dos convênios firmados entre as instituições privadas de ensino e a Secretaria de Saúde. Neste parecer consta:

(...)

Observe que não há disciplina na Lei Distrital sobre atualização monetária do valor ajustado como contrapartida, mas a Portaria estabelece em seu artigo 15 que "O valor da contrapartida devida à SES-DF e à FEPECIS, bem como multa aplicada será atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)".

(...)

Portanto, é lícita a atualização monetária do valor ajustado como contrapartida pelas instituições privadas de ensino, independentemente de sua culpa pela falta de entrega dos recursos (materiais e serviços) à instituição pública de saúde, desde que a atualização seja feita após decorrido o período mínimo de 12 meses (art. 2º, § 1º Lei n. 38.292/2011). **(grifo nosso)**

(...)

Na Portaria nº 399 (86038568), de 17 de julho de 2020, no art. 5º consta:

(...)

XIV - Contrapartida: é a **contribuição** (aquisição de bens, prestação de serviços e outros) de responsabilidade da instituição de ensino conveniada em decorrência do uso do bem público. **(grifo nosso)**

(...)

Dado que, nos termos da Portaria nº 399 (86038568) supracitada, o inciso XIV cita a Contrapartida como "a **contribuição** (aquisição de bens, prestação de serviços e outros)", a equipe de auditoria entende haver espaço para regulamentação do que se enquadraria no termo "outros" consoante à maneira alternativa da instituição de ensino prover sua obrigação como conveniada.

Haja vista, ainda, que a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, prevê em seu art. 7º, inciso XIX:

XIX - o compromisso do convênio monetário dos recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal, ou do Governo Federal, se for o caso, quando não integrante do sistema de conta única do Governo do Distrito Federal;

Por conseguinte, no mesmo sentido, a equipe de auditoria recomenda à SES a criação de uma conta vinculada, que permita que a conveniada tenha a possibilidade de efetuar o pagamento da contrapartida não utilizada pelo SES, evitando-se assim ser penalizada pela ausência de demanda do SES.

CAUSA

Exigência da realização de atualizações monetárias de contrapartidas sem o devido fundamento legal e falta de clareza quanto à gestão de saldos de contrapartidas não utilizados.

CONSEQUÊNCIA

Dificuldades operacionais que acometem a efetividade dos ajustes e a ocorrência de

prejuízos às instituições privadas de ensino;

Desagite no relacionamento com as instituições conveniadas, potencial enriquecimento sem causa do Estado.

RECOMENDAÇÃO

- Adequar os normativos relacionados aos convênios à situação justa da execução;
- Disponibilizar uma conta vinculada para depósito a ser efetuado pelas Instituições de Ensino, dos valores não demandados pela SES/FEPCS no semestre ou no término do convênio;
- Effectuar comparação/ análise dos Contratos de Convênio da SES/DF com Convênios similares de outras Unidades Federativas, no intuito de aprimoramento de tais ajustes pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- Avaliar a possibilidade de alteração da legislação que rege os convênios com as Instituições de Ensino conveniadas, de forma a garantir que eventual saldo de contrapartida seja depositado em conta específica ao final de cada semestre, bem como, que sejam implementados controles para a atualização desses valores e sua utilização nas finalidades firmadas nos termos do convênio.

[Redacted]
Auditor de Controle Interno

[Redacted]
Diretor de Inspeção



Documento assinado eletronicamente por [Redacted], Auditor de Controle Interno, em 30/06/2022, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.796, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [Redacted], Diretor de Inspeção, em 30/06/2022, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.796, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser confirmada no site:
http://vao.df.gov.br/vao/autenticar_documento.php?acao=documento_confirmar_documento&verificador=86038648_codigo_OPC=12487932

"Brasão - Patrimônio Cultural do município"

Síntese de Atos: Brasília - DF - Rua Norte - Bloco 8 - Bairro Plano Piloto - CEP 70606-900 - DF

0000-000000000000-00

Doc. 36/796 86038648